

Prefeitura Municipal de Central

Portaria

27/09/2022 08:43

SEI/TRE-BA - 2115829 - PORTARIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-159 Nº 5, DE 26 SETEMBRO DE 2022

Estabelece a proibição de bebidas alcoólicas, na véspera e dia das Eleições Gerais de 2022, no âmbito da 159ª Zona Eleitoral.

A Exma. Doutora Dra. CRY SÃO BERNARDO VELOSO, Juíza Eleitoral desta 159ª Zona, que compreende os Municípios de Central, Jussara, e Uibaí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nosso ordenamento jurídico, afeta a capacidade de discernimento do ser humano;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais;

Considerando que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral).

RESOLVE:

Art.1º. Proibir, no dia das Eleições Gerais de 2022, a comercialização de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa (física ou jurídica), a abertura de empresa ou “estabelecimento comercial” para a venda de bebidas alcoólicas, bem como o consumo destas bebidas em locais abertos ao público, no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) do dia 01/10/2022 (sábado, véspera da eleição) e 18:00 (dezoito horas) horas do dia 02/10/2022 (domingo, dia da eleição), e, no mesmo período entre os dias 29/10/2022 e 30/10/2022 (véspera e dia do 2º turno), se houver 2º Turno, no âmbito da circunscrição Eleitoral da 159ª Zona Eleitoral.

I. Está liberado o funcionamento dos estabelecimentos (inclusive restaurantes e lanchonetes) para a comercialização de outros produtos que não sejam bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A fiscalização e o cumprimento da presente portaria ficará a cargo das Polícias Militar e Civil dos Municípios de Central, Jussara e Uibaí.

Art. 3º. O descumprimento desta Portaria constitui crime Eleitoral, punido com detenção de 03 meses a 01 ano e multa (art. 347 do Código Eleitoral).

Distribua-se cópia desta portaria nos bares e estabelecimentos comerciais dos municípios integrantes desta Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Central, 26 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Central

27/09/2022 08:43

SEI/TRE-BA - 2115829 - PORTARIA

Central, 26 de setembro de 2022.

CRYS SÃO BERNARDO VELOSO

JUÍZA ELEITORAL DA 159ª ZONA



Documento assinado eletronicamente por **Crys Sao Bernardo Veloso, Juiz Eleitoral**, em 26/09/2022, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2115829** e o código CRC **4E75B47A**.

Processo SEI n.º: 0000794-72.2022.6.05.8159

Documento n.º: 2115829v3

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_exibicao_documento_visualizar&id_documento=20500478&info_sist

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A5A1470DFE78F5C8E265787024132706